

RELATÓRIO FINAL

PROGRAMA Apoiar a Adaptação às Alterações Climáticas

Aviso n.º 2434/2018, publicado no Diário da República, 2ª série – n.º 37 – 21 de fevereiro de 2018

ÍNDICE

1. Enquadramento	2
2. AVISO “Apoiar a adaptação às Alterações Climáticas.....	3
3. Divulgação	4
4. Avaliação e Seleção das Candidaturas	5
5. Lista de Candidaturas Admitidas e Lista de Candidaturas Não Admitidas	22
6. Considerações Finais	25

ANEXOS

Anexo I – Aviso

Anexo II – Lista Ordenada da Análise de Mérito das Medidas

Anexo III - Pronúncias decorrentes da Audiência Prévia das Candidaturas Não Admitidas

1. Enquadramento

O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de adaptação às alterações climáticas, entre outros.

A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020) estabelece uma estrutura institucional tendo em vista o planeamento e desenvolvimento de uma sociedade e de uma economia resiliente, competitiva e de baixo carbono, alinhada com a visão de um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas.

Importa destacar que no domínio da integração da adaptação tem-se registado um significativo progresso no planeamento regional e local de adaptação às alterações climáticas. Estes progressos deveram-se muito ao Programa AdaPT, programa piloto de financiamento da adaptação às alterações climáticas em Portugal e designadamente ao projeto ClimAdaPT.Local, bem como às linhas específicas de financiamento do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) nas componentes de planeamento e ferramentas de apoio à decisão em matéria de adaptação.

Adicionalmente, alguns municípios assumiram compromissos em matéria de adaptação no âmbito do Pacto de Autarcas para o Clima e Energia.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se também como uma plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a adaptação às alterações climáticas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 -A/2016, de 12 de agosto. Assim, pretende-se promover operações (projetos e ações) de adaptação às alterações climáticas, visando a implementação concreta de medidas materiais preconizadas nos diversos exercícios de planeamento existentes, de carácter territorial (local ou regional).

2. AVISO “Apoiar a adaptação às Alterações Climáticas”

O programa «Apoiar a Adaptação às Alterações Climáticas» pretende apoiar as medidas que atuam ao nível da melhoria da capacidade adaptativa e da diminuição da vulnerabilidade dos impactos das alterações climáticas no território nacional. É objetivo geral do presente Aviso contribuir para a implementação de medidas de adaptação previstas nas Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2.1. Objetivos do Aviso

Constituem objetivos específicos deste Aviso:

- Redução dos riscos de incêndio na ótica da prevenção: promover a redução da vulnerabilidade ou dano potencial e resiliência da floresta aos incêndios florestais face aos cenários de agravamento das condições meteorológicas favoráveis à sua ocorrência;
- Preparação para fenómenos meteorológicos de ondas de calor: promover condições mais adequadas nas zonas urbanas para a proteção contra ondas de calor, tendo em conta o previsível aumento da sua duração e intensidade.
- Promover a adoção de soluções estruturais e de base natural, recorrendo sempre que possível aos serviços baseados nos ecossistemas.
- Promover projetos que integrem boas práticas de adaptação às alterações climáticas, com carácter demonstrativo e de replicabilidade.

2.2. Tipologias

As operações a apoiar devem contemplar a implementação de medidas e opções de adaptação tangíveis de âmbito local ou regional que respondam aos objetivos do presente Aviso, visando particularmente as vulnerabilidades do ponto 2.3.1 e execução dos exercícios de planeamento referidos no ponto 2.2.

As tipologias abrangidas são as seguintes:

- Instalação e gestão de povoamentos florestais com recurso a técnicas que não impliquem mobilização do solo e remoção total do coberto arbustivo, promotoras da proteção e conservação do solo e da água, incluindo ações de recuperação nas áreas ardidas que minimizem a erosão do solo e que evitem a degradação das águas através da promoção da infiltração.
- Concretização de soluções integradas e preferencialmente de base natural de adaptação às alterações climáticas sobre as diferentes componentes do sistema urbano (espaço público, edificado, etc.).

- Implementação de espaços verdes em zonas urbanas adequados às condições edafo-climáticas e aos impactos das alterações climáticas, designadamente ao nível das práticas de rega e da utilização de espécies vegetais com menores necessidades de água, funcionando também como bacias de retenção.
- Implementação de soluções de regulação da temperatura ambiente em espaços urbanos contrariando o efeito de ilha de calor particularmente durante os eventos de ondas de calor, tais como: desenvolvimento de infraestruturas verdes, incluindo a utilização de materiais naturais como material de construção (telhados e fachadas verdes), bacias de retenção, zonas de sombreamento e corredores de ventilação.

2.3. Beneficiários

Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso:

- Municípios e associações de municípios.
- Outros parceiros enquadrados em consórcio externo de responsabilidade solidária, liderado por municípios e associações de municípios: a) Associações e Fundações; b) Empresas, independentemente da sua forma jurídica; c) Organizações Não-Governamentais.

2.4. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso n.º 2434/2018, foi reforçada pelo despacho n.º 6811-A/2018, de 12 de julho, para 1.700.000 € (um milhão e setecentos mil euros).

As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes:

- 85 % (oitenta e cinco por cento) para os beneficiários, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a €200.000 (duzentos mil euros) por operação.

3. Divulgação

Publicado em Diário da República, o Aviso n.º 2434/2018 de 21 de fevereiro de 2018 “Regulamento do «Apoiar a Adaptação às Alterações Climáticas» e abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental” foi divulgado no portal do Fundo Ambiental.

4. Avaliação e Seleção das Candidaturas

4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Terminado o prazo de apresentação das candidaturas, a 16 de março de 2018, às 17 horas, foram contabilizadas na plataforma do Fundo Ambiental 31 (trinta e uma) candidaturas.

De seguida foi iniciado o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela comissão de avaliação do Fundo Ambiental, tendo sido elaborada uma lista com as candidaturas admitidas e não admitidas.

Na fase de instrução, foram excluídas 18 (dezoito) candidaturas, passando para audiência prévia.

Foi efetuado pedido de elementos junto de 11 (onze) candidatos, sendo que todos responderam entregando a documentação solicitada.

Procedeu-se então à avaliação de 13 (treze) candidaturas.

Após a publicação do Relatório Preliminar, foi detetado que 2 (duas) das candidaturas admitidas não tinham à data de submissão da candidatura, um Plano/Estratégia Municipal ou Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas aprovado e em vigor.

Esta situação originou que o Relatório Preliminar tivesse de ser retificado, passando estas 2 (duas) candidaturas para excluídas, passando para 20 (vinte), o número de candidaturas não admitidas.

4.2. Lista de Candidaturas Admitidas e Lista de Candidaturas Não Admitidas

Candidaturas Admitidas				
Nº	Data	Hora	Designação da Entidade	NIF
20	16/03/2018	15:03	Município de Braga	506901173
28	16/03/2018	16:40	Município do Barreiro	506673626
24	16/03/2018	16:14	Município de Castelo Branco	501143530
4	15/03/2018	15:55	Município de S. João da Pesqueira	506892646
1	14/03/2018	10:13	Município de Gavião	506865517

7	15/03/2018	23:17	Câmara Municipal de Cascais	505187531
18	16/03/2018	14:53	Município de Amarante	501102752
12	16/03/2018	12:12	Município de Montalegre	506149811
10	16/03/2018	11:33	Município de Viana do Castelo	506037258
22	16/03/2018	15:42	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	508354617
19	16/03/2018	15:02	Município de Viseu	506697320

Candidaturas não Admitidas				
Nº	Data	Hora	Designação da Entidade	NIF
2	14/03/2018	16:19	Município da Figueira da Foz	501305580
14	16/03/2018	13:17	Município de Mourão	501206639
13	16/03/2018	13:08	Município de Viana do Alentejo	506151174
21	16/03/2018	15:41	Município de Mafra	502177080
23	16/03/2018	16:01	Município do Porto	501306099
26	16/03/2018	16:35	Município de Idanha-a-Nova	501121030
3	15/03/2018	11:27	Município de Vidigueira	501143734
5	15/03/2018	17:21	Município de Matosinhos	501305912
8	16/03/2018	10:21	Município das Caldas da Rainha	501222634
9	16/03/2018	10:47	Município de Arouca	506808122
15	16/03/2018	14:25	Município de Vimioso	506627888
17	16/03/2018	14:31	Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	505211696
25	16/03/2018	16:20	Município de Albergaria-a-Velha	506783146
29	16/03/2018	16:54	Município de Oliveira do Bairro	501128840
30	16/03/2018	16:54	Município de Esposende	506617599
31	16/03/2018	16:58	Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	501121536

32	16/03/2018	16:59	Comunidade Intermunicipal do Oeste	502266694
33	16/03/2018	17:00	Município de Trancoso	501143726
6	15/03/2018	20:03	União de Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim	510841333
27	16/03/2018	16:37	Meditrom - Comercio de Equipamentos Técnicos, Lda	504193228

Estas candidaturas que não foram admitidas para análise pela Comissão de Avaliação, foram notificadas da proposta de exclusão a 02/04/2018, seguindo-se um período de audiência prévia de 10 dias úteis que terminou a 16/04/2018.

Decorrido o período de audiência prévia, pronunciaram-se os seguintes interessados:

- a) Município de Vidigueira (candidatura nº 3);
- b) Município de Matosinhos (candidatura nº 5);
- c) Município de Arouca (candidatura nº 9);
- d) Município de Vimioso (candidatura nº 15);
- e) Município de Arcos de Valdevez (candidatura nº 17);
- f) Município do Porto (candidatura nº 23);
- g) Município de Idanha-a-Nova (candidatura nº 26);
- h) Município de Oliveira do Bairro (candidatura nº 29);
- i) Comunidade Intermunicipal do Oeste (candidatura nº 32);
- j) Município de Trancoso (candidatura nº 33);

As candidaturas em propostas de exclusão cujos promotores não efetuaram pronúncia no período de audiência prévia, foram consideradas excluídas.

As candidaturas cujos promotores efetuaram pronúncia, foram revisitadas e feita a respetiva análise, que se descreve de seguida.

4.3. Análise de Pronúncias das candidaturas não admitidas prévia à publicação do Relatório Preliminar

a) Município de Vidigueira

O que o candidato Município da Vidigueira veio alegar, em síntese:

O Município da Vidigueira enquadra esta candidatura no PIAACBA (Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Baixo Alentejo) e que este prevê a elaboração de um Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas, por isso assume este Município que cumpre com o n.º 9.2.4 do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro.

Resposta à pronúncia:

Analisada a pretensão do Município de Vidigueira, verificou-se que, embora a entidade mencione na sua Memória Descritiva o documento relativo ao Plano Intermunicipal de

Adaptação às Alterações Climáticas do Baixo Alentejo (PIAACBA), não o submete na plataforma online no respetivo campo do formulário de candidatura que era de preenchimento obrigatório.

Assim, a análise da candidatura é feita com os documentos disponibilizados pelo Candidato, acabando o mesmo por não cumprir o disposto nos pontos:

- “2.2 — É objetivo geral do presente Aviso contribuir para a implementação de medidas de adaptação previstas nas Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.”;
- “9.2.4 — Estarem enquadradas e fundamentarem de forma clara a relação e complementaridade da candidatura a Planos e Estratégias Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas.”.

A candidatura apresentada pelo Município refere-se à elaboração de um “Plano Municipal do Ambiente e de Adaptação às Alterações Climáticas”, que não se enquadra em nenhum dos subpontos do Ponto 2.3 – Objetivos específicos do aviso, nomeadamente no 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 do Aviso.

Por fim, e segundo o Ponto “3.1 do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro — As operações a apoiar devem contemplar a implementação de medidas e opções de adaptação tangíveis de âmbito local ou regional que respondam aos objetivos do presente Aviso, visando particularmente as vulnerabilidades do ponto 2.3.1 e execução dos exercícios de planeamento referidos no ponto 2.2.”, ou seja, as tipologias embora possam estar contempladas no PIAACBA, não podem ser consideradas como tangíveis.

b) Município de Matosinhos

O que o candidato Município de Matosinhos veio alegar, em síntese:

Alega o Município de Matosinhos que “... em nenhum momento é dito que o plano tem de estar concluído, diz sim que são critérios de elegibilidade da candidatura o enquadramento e a complementaridade desta candidatura quer no Plano Municipal quer no Plano Metropolitano”.

Resposta à pronúncia:

Analisada a pretensão do Município de Matosinhos, verificou-se que a entidade não submeteu uma Estratégia, Plano Municipal, Intermunicipal ou Regional de Adaptação em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, como descrito no Ponto “2.2 — É objetivo geral do presente Aviso contribuir para a implementação de medidas de adaptação previstas nas Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.”

Foi também mencionado ao Candidato o incumprimento na Análise da Relevância à Vulnerabilidade, que passou ao estado de conforme após audiência prévia, embora não seja este o motivo de exclusão da candidatura, que se prende com o facto de não ter sido submetida uma Estratégia / Plano de Adaptação às Alterações Climáticas.

c) Município de Arouca

O que o candidato Município de Arouca veio alegar, em síntese:

O Município de Arouca não concorda com a decisão projetada e vem requerer e expor que o Município está inserido no plano metropolitano de adaptação às alterações climáticas na Área Metropolitana do Porto (Metroclima), que está em elaboração, alegando ainda que a memória descritiva está conforme e com a equipa técnica discriminada e que o Orçamento apresentado também está conforme.

Resposta à pronúncia:

1) Analisada a pretensão do Município de Arouca, verificou-se que, a entidade não submeteu uma Estratégia, Plano Municipal, Intermunicipal ou Regional de Adaptação às Alterações Climáticas, como descrito no Ponto “2.2 — É objetivo geral do presente Aviso contribuir para a implementação de medidas de adaptação previstas nas Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.” e, como tal, não cumpre com o disposto no 9.2.4 do Aviso 2434/2018, de 21 de fevereiro, que é um critério de elegibilidade da candidatura.

2) Segundo o nº iii) da alínea c) do ponto 12.1.2, a “iii) Equipa técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa);”, o candidato apresenta uma descrição de uma equipa onde não são conhecidos quantos elementos a compõem, quais as suas valências a nível individual, não cumprindo assim com a componente “experiência”. É descrito que existem outros projetos já monitorizados por esta equipa, mas não são mencionados quais, deixando algumas dúvidas na componente “capacidade operacional da equipa”. Esta não conformidade não é um motivo de exclusão para o candidato.

3) Foi também mencionado ao Candidato o incumprimento no Orçamento apresentado, que passou ao estado de conforme após audiência prévia, embora não seja este o motivo de exclusão da candidatura.

d) Município de Vimioso

O que o candidato Município de Vimioso veio alegar, em síntese:

O Município do Vimioso alega que a “FASE 3. Identificação e Avaliação das Opções de Adaptação” do “Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Terra Fria do Nordeste Transmontano” se encontra fechada e que a medida a que diz respeito a candidatura se encontra nas páginas 330-331. Envia nova Declaração de compromisso de Honra de acordo com o Modelo disponibilizado no Anexo III do Aviso nº2434/2018, de 21 de fevereiro.

Resposta à pronúncia:

Analisada a pretensão do Município de Vimioso, verificou-se que, a entidade submete uma versão ainda em fase de elaboração (FASE 3) de um Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas, como descrito no Ponto 2.2 do Aviso n.º2434/2018, de 21 de fevereiro, não podendo assim, haver uma contribuição/enquadramento das medidas propostas com um documento ainda em desenvolvimento. Tratando-se de um critério de elegibilidade previsto no n.º 9.2.4 do mesmo Aviso, considerou-se pela não admissão da candidatura.

Foi também mencionado ao Candidato o incumprimento na Declaração de

compromisso de Honra, que após audiência prévia, se encontra conforme. Este incumprimento não é motivo de exclusão do candidato.

e) Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

O que o candidato Município de Arcos de Valdevez veio alegar, em síntese:

O Município de Arcos de Valdevez contrapõe o motivo de exclusão, que refere que não cumpre com o n.º 9.2.4. do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro, alegando que na memória descritiva complementar, na sua página 6, é justificado o alinhamento do projeto com os objetivos do “pacto dos autarcas”, e que a não inclusão do documento não é motivo de exclusão, segundo a sua interpretação do Aviso. Acresce ainda que foi justificado o alinhamento com a estratégia nacional “Cidades Sustentáveis 2020” aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2015, de 16 de Julho.

Alega também que o facto de não ter submetido a Análise da Relevância da Vulnerabilidade, conforme o n.º i), da alínea c), do ponto 12.1.2. do Aviso, não é motivo de exclusão, de acordo com a sua interpretação do Aviso.

Remete nova Declaração de Compromisso de Honra, nos termos do Modelo disponibilizado no Anexo III, do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro.

Analisada a pretensão do Município de Arcos de Valdevez, verificou-se o seguinte:

1) O Município de Arcos de Valdevez havia remetido como documento enquadrador um “Plano Verde – Plano Global para a Implementação de uma Estratégia para os Espaços Verdes da Vila de Arcos de Valdevez e Programa de Intervenção” que “...procura ordenar os espaços públicos e o solo privado com potencial para espaço verde de fruição pública...”, não cumprindo este documento com os requisitos estabelecidos no n.º 9.2.4 do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro, que estabelece que devem as candidaturas “Estarem enquadradas e fundamentarem de forma clara a relação e complementaridade da candidatura a Planos e Estratégias Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas.”, ora na pronúncia efetuada no período de Audiência Prévia remete algumas páginas de um “Plano de Adaptação às Alterações Climáticas de Arcos de Valdevez, onde inclui parcialmente o “Pacto dos Autarcas” subscrito pelo Município.

2) Foi também mencionado ao Candidato, que a Análise da relevância da Vulnerabilidade não estaria conforme n.º i), da alínea c) do ponto 12.1.2, que após audiência prévia, passou a estar conforme. Este incumprimento não é motivo de exclusão do candidato.

3) Foi também mencionado ao Candidato, que a Declaração de compromisso de Honra não cumpre com o modelo do Anexo III do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de Fevereiro, que após audiência prévia, passou a estar conforme. Este incumprimento não é motivo de exclusão do candidato.

Em suma, optou a Comissão de Avaliação, considerando os documentos apresentados pelo Município de Arcos de Valdevez na pronúncia efetuada em período de audiência prévia, pela não admissão da candidatura, uma vez que o Plano de Adaptação às Alterações Climáticas, que é condição de elegibilidade da candidatura não foi remetido no período normal para a submissão da candidatura, apenas foi submetido parcialmente, na pronúncia efetuada por este Município.

f) Município do Porto

1) Analisada a pretensão do Município do Porto, verificou-se que a pronúncia apresentada menciona dois projetos com ações bem distintas. Analisando o orçamento submetido temos: “Remoção Prévia de Resíduos/Monstros”, “Vedação do Perímetro”, “Remoção Seletiva de Plantas Invasoras de Porte Arbóreo e Limpeza da Vegetação”, “Consolidação do Património Edificado” e “Avaliação fitossanitária das árvores a manter”.

Como foi referido na própria pronúncia por parte do Município, as ações candidatas são uma primeira etapa, ações essas que têm como objetivo a preparação do espaço para a implementação do projeto “Porto Biolab”, nomeadamente, “... candidatar um restrito conjunto de atividades, previamente apresentadas na Memória Descritiva anexa ao formulário de candidatura, e consideradas fundamentais e elementares para dar início à materialização do Porto BioLab, atividades essas que se focam na preparação do espaço e incidem sobre os seguinte domínios: segurança de pessoas e bens, eliminação de riscos e diagnóstico.”.

Embora o projeto “Porto Biolab” descrito na pronúncia feita pelo Município possa ser enquadrado nas tipologias do Aviso, as medidas candidatas do Fundo Ambiental, acima descritas, são essencialmente de preparação do terreno, vedação e remoção de resíduos, não estando enquadradas nas tipologias presentes no Aviso: “3.2.2 — Concretização de soluções integradas e preferencialmente de base natural de adaptação às alterações climáticas sobre as diferentes componentes do sistema urbano (espaço público, edificado, etc.). 3.2.3

— Implementação de espaços verdes em zonas urbanas adequados às condições edafo -climáticas e aos impactos das alterações climáticas, designadamente ao nível das práticas de rega e da utilização de espécies vegetais com menores necessidades de água, funcionando também como bacias de retenção. 3.2.4 — Implementação de soluções de regulação da temperatura ambiente em espaços urbanos contrariando o efeito de ilha de calor particularmente durante os eventos de ondas de calor, tais como: desenvolvimento de infraestruturas verdes, incluindo a utilização de materiais naturais como material de construção (e.g. telhados e fachadas verdes), bacias de retenção, zonas de sombreamento e corredores de ventilação.”, o que faz com que a candidatura não esteja em cumprimento com o estipulado no n.º 9.2.2. do Aviso n.º2434/2018, de 21 de fevereiro.

As ações candidatas também não cumprem o ponto n.º 2 - Objetivos gerais e específicos do Aviso n.º2434/2018, de 21 de fevereiro, nem tão pouco o ponto 9.2.1.

Optou a Comissão de Avaliação por manter a exclusão da candidatura, uma vez que a mesma não se enquadra em nenhum dos objetivos e em nenhuma das tipologias do Aviso.

g) Município de Idanha-a-Nova

O que o candidato Município de Idanha-a-Nova veio alegar, em síntese:

O Município de Idanha-a-Nova refere que a ação candidata, criação de uma unidade de geração de energia verde (nomeadamente uma pequena hidroelétrica) melhora a capacidade adaptativa e diminuição da vulnerabilidade dos impactos das alterações climáticas no território nacional, assim como contribui para a implementação de medidas de adaptação previstas no seu plano municipal de adaptação.

Analisada a pretensão do Município de Idanha-a-Nova, verificou-se que a ação candidata citando a pronúncia "... promover a criação de uma unidade de geração de energia verde, nomeadamente de uma pequena hidroelétrica, com o intuito de permitir a iluminação do caminho de acesso ao parque..., fornecer energia a estruturas de apoio às piscinas naturais que se formam no local...", não se enquadra no ponto n.º 2, objetivos gerais e específicos do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro, nem tão pouco em nenhuma das tipologias abrangidas no ponto n.º 3.2 desse Aviso.

Ao facto da candidatura não ser enquadrável nos objetivos específicos deste Aviso, nem nas tipologias de ações a financiar previstas no mesmo, junta-se também a situação de ter sido remetido uma versão Preliminar do Plano de Adaptação Às Alterações Climáticas do Município, onde não consta a ação candidatada, o que faz com que esta candidatura não cumpra com os critérios de elegibilidade estipulados nas alíneas 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4. do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro.

h) Município de Oliveira do Bairro

O que o candidato Município de Oliveira do Bairro veio alegar, em síntese:

O Município de Oliveira do Bairro refere que a Câmara Municipal aprovou recentemente a versão preliminar do Plano de Adaptação às Alterações Climáticas, embora não o tenha submetido na candidatura, uma vez que o mesmo está ainda em período de discussão pública, sendo que posteriormente foi remetido o documento no âmbito da pronúncia, já aprovado, de forma a cumprir com o n.º 9.2.4. do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro.

Resposta à pronúncia:

1) Analisada a pretensão do Município de Oliveira do Bairro, verificou-se que embora tenha submetido via plataforma o documento "Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro", o Município em causa, pretende que a avaliação da sua candidatura seja feita com base no documento "Plano de Adaptação às Alterações Climáticas (Versão Preliminar)", citando pronúncia recebida "... Decorrente da validação do referido documento, considera-se agora, que este deverá ser o documento de enquadramento da candidatura (ponto 9.2.4 do Aviso)...",

Uma vez que este Plano é um documento em avaliação, aberto a novos contributos, não cumpre com o ponto " 2.2 — É objetivo geral do presente Aviso contribuir para a implementação de medidas de adaptação previstas nas Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.". É entendimento da Comissão de Avaliação que o mesmo não cumpre com o ponto "9.2.4 — Estarem enquadradas e fundamentarem de forma clara a relação e complementaridade da candidatura a Planos e Estratégias Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas", pois não é possível enquadrar e fundamentar medidas num plano que ainda é passível de sofrer alterações.

2) Foi também mencionado ao Candidato o incumprimento do orçamento apresentado, que após pronúncia já se encontra conforme. Este incumprimento não é motivo de exclusão do Município.

Neste contexto, optou a Comissão de Avaliação por manter a exclusão da candidatura do Município de Oliveira do Bairro pelo facto de não ter sido submetido um Plano ou Estratégia Municipal, Intermunicipal, o Regional de Adaptação às Alterações Climáticas, que enquadrasse de forma clara a candidatura submetida a este Aviso.

O novo documento submetido na fase de pronúncia, nomeadamente a versão preliminar do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Município de Oliveira do Bairro, além de ser um documento preliminar e portanto sujeito a alterações, não está em vigor, não cumprindo assim com o critério de elegibilidade estipulado no n.º 9.2.4 do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro.

i) Comunidade Intermunicipal do Oeste

O que o candidato Comunidade Intermunicipal do Oeste veio alegar, em síntese:

A Comunidade Intermunicipal do Oeste refere que o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Oeste encontra-se adjudicado desde 13 de Abril de 2018, prevendo-se o seu início em breve. Acresce que a equipa que vai elaborar este plano é constituída por elementos com experiência nas mais diversas áreas de intervenção.

Resposta à pronúncia:

1) Analisada a pretensão da Comunidade Intermunicipal do Oeste, verificou-se que é submetido via plataforma uma evidência de candidatura, por concurso público, à elaboração de um “Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Oeste (Oeste PIAAC)”, continuando o incumprimento do ponto 2.2 — É objetivo geral do presente Aviso contribuir para a implementação de medidas de adaptação previstas nas Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.”, logo a candidatura não cumpre com o n.º “9.2.4 — Estarem enquadradas e fundamentarem de forma clara a relação e complementaridade da candidatura a Planos e Estratégias Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas”, pois não é possível enquadrar e fundamentar medidas em documentos que ainda não estão finalizados e num plano que ainda não está em vigor.

2) Foi também mencionado ao Candidato o incumprimento da descrição da equipa na memória descritiva. Após pronúncia do Candidato, esta continua incompleta, mas passou ao estado de conforme. Este incumprimento não é motivo de exclusão do Candidato.

Neste contexto, optou a Comissão de Avaliação por manter a exclusão da candidatura da Comunidade Intermunicipal do Oeste, por esta não cumprir com o n.º 9.2.4 do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro.

j) Município de Trancoso

O que o candidato Município de Trancoso veio alegar, em síntese:

O Município de Trancoso remeteu o Relatório Preliminar do Plano Intermunicipal e Planos Municipais para as Alterações Climáticas da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, bem como a constituição da equipa técnica para a constituição dos trabalhos.

Resposta à pronúncia:

1) Analisada a pretensão do Município de Trancoso verificou-se que, embora tenha submetido via plataforma o documento “Plano Intermunicipal e Planos Municipais para

Alterações Climáticas”, este é uma versão de “Relatório Preliminar”, não cumprindo assim com o ponto “2.2 — É objetivo geral do presente Aviso contribuir para a implementação de medidas de adaptação previstas nas Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.”, logo não cumpre com o n.º “9.2.4 — Estarem enquadradas e fundamentarem de forma clara a relação e complementaridade da candidatura a Planos e Estratégias Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas”, pois não é possível enquadrar e fundamentar medidas que ainda são passíveis de alteração, constantes num Plano que ainda não está em vigor.

2) Foi também mencionado ao Candidato, o estado não conforme da equipa técnica na Memória Descritiva, que após pronúncia, passou para a estar conforme. Este incumprimento não é motivo de exclusão.

3) Por último, foi mencionado ao Candidato, o estado não conforme do n.º i), da alínea c) do Ponto 12.1.2 “i) Análise da relevância da vulnerabilidade visada pela candidatura;”, que após pronúncia, passou ao estado de conforme. Este incumprimento não é motivo de exclusão.

Neste contexto, optou a Comissão de avaliação por manter a exclusão da candidatura do Município de Trancoso, por esta não cumprir com o n.º 9.2.4 do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro.

4.4. Análise de pronúncias ao Relatório Preliminar

Durante o período de audiência prévia do Relatório Preliminar do Aviso Apoiar as Adaptações às Alterações Climáticas, pronunciaram-se 5 (cinco) candidatos:

- Município de Arcos de Valdevez
- Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra
- Câmara Municipal de Viana do Castelo
- Município de Viseu
- Município de Viana do Alentejo

Abaixo seguem as análises às pronúncias recebidas em sede de publicação do Relatório Preliminar.

a) Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

O que o candidato Município de Arcos de Valdevez veio alegar, em síntese:

O Município de Arcos de Valdevez contrapõe o motivo de exclusão, que refere que não cumpre com o n.º 9.2.4 do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro, alegando que na memória descritiva complementar, na sua página 6 e seguintes, é justificado o alinhamento do projeto a nível nacional com a Estratégia Cidades Sustentáveis 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2015, de 16 de Julho, nomeadamente, na resposta ao definido no seu ponto 2 – Diagnóstico territorial e desafios fundamentais, subponto 2.8 – Sustentabilidade e resiliência, e submetido o respetivo documento. Refere ainda o alinhamento do projeto a nível supranacional com os objetivos do “Plano/Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas (pacto dos autarcas).

Resposta a pronúncia:

1) Analisada a pretensão do Município de Arcos de Valdevez, verificou-se o seguinte: Como contemplado no ponto 9.2.4 do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro, tem de estar enquadrada e fundamentada de forma clara a relação e complementaridade da candidatura a Planos e Estratégias Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas. Assim, o alinhamento a nível nacional com a Estratégia Cidades Sustentáveis 2020, não torna a candidatura elegível com o ponto 9.2.4. Foi mencionado também a submissão parcial de algumas páginas do Plano/Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas (Pacto de Autarcas). Após avaliação das páginas enviadas pelo Candidato, a Comissão de Avaliação decidiu manter a decisão de exclusão, pois a temática abordada não enquadra a ação candidatada (Jardins Padre Himalaya).

2) Segundo o ponto 11.1 e 11.2 do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro, o candidato deverá submeter todos os documentos no formulário da candidatura online (via Plataforma), não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao beneficiário. O Município de Arcos de Valdevez, teve a primeira comunicação, dando oportunidade para a submissão de um ficheiro elegível para avaliação da candidatura, no dia 2 de abril de 2018 às 16:59, informando que o estado da candidatura seria “Proposta de Exclusão”, por não cumprir com o disposto no ponto 9.1.4, mencionado no Ponto 1) desta pronúncia. Assim, foi apresentada a primeira pronúncia do Candidato, no dia 16 de abril de 2018 às 17:59, momento em que foram submetidas parcialmente algumas páginas do Plano/Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas (Pacto de Autarcas), que em nada enquadra o referido plano com a ação descrita sumariamente na memória descritiva. Dado este facto, a Comissão de Avaliação comunicou, no dia 17 de maio, às 15:19, através da publicação do Relatório Preliminar, a intenção de manter a exclusão do Município de Arcos de Valdevez, pois o ficheiro submetido parcialmente não satisfazia o disposto no ponto 9.2.4 do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro.

3) Por último, no dia 24 de maio de 2018 às 18:33, o Fundo Ambiental recebeu nova pronúncia por parte do Município de Arcos de Valdevez, não submetendo nenhum outro ficheiro passível de ser analisado por parte da Comissão de Avaliação.

Em suma, a Comissão de Avaliação considerando os documentos apresentados em ambas as comunicações feitas pelo Município de Arcos de Valdevez, decidiu manter a decisão de exclusão do candidato.

b) Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra

O que o candidato Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra veio alegar, em síntese:

A Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra contrapõe a avaliação da candidatura, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade dos subfatores A1 – “Pertinência e alinhamento com os objetivos e tipologias do Aviso”, A2 – “Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação”, A4 – “Qualificação e adequação das equipas” e B1 – “Impacto do projeto na sociedade”.

Resposta a pronúncia:

Analisada a pretensão do Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, verificou-se o seguinte:

Justificação da cotação dada no subfator A1 – “Pertinência e alinhamento com os objetivos e tipologias do Aviso”: Segundo as tabelas apresentadas no Anexo II foi dada cotação neste subfator de 2,5 “O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. Contudo não é demonstrada devidamente a adequabilidade da proposta de intervenção face às vulnerabilidades climáticas do território em questão”. Para a Comissão de Avaliação, o projeto está devidamente alinhado com os objetivos gerais e específicos, com a tipologia a que se refere e apresenta a vulnerabilidade climática do território em questão, porém, o candidato acaba por referir que não existe um Plano de Contingência para o transporte da população para estes espaços. Como referido pelo Candidato a população mais abrangida serão crianças, idosos, cidadãos portadores de deficiência e/ou doentes crónicos, como todos estes precisam maioritariamente de um transporte adequado para se deslocarem, esta poderá ser uma vulnerabilidade importante para a eficácia do projeto.

Justificação da cotação dada no subfator A2 – “Solidez do conceito e alinhamento com Estratégia e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação”: Segundo as tabelas apresentadas no Anexo II foi dada cotação neste subfator de 4 “O alinhamento das atividades propostas é claro face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação estando as mesmas, alinhadas com os objetivos definidos. Contudo não é devidamente demonstrado que os resultados do projeto são significativos face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação”. A Comissão de Avaliação cotou este subfator com 4, pois a atividade proposta no projeto apresentado é clara e está mencionada no Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas apresentado. Neste subfator não é evidente e fundamentado para a Comissão de Avaliação a correlação positiva entre a instalação dos equipamentos e a baixa de mortalidade ou desagravamento do estado de saúde do setor mais debilitado da população que é o foco do projeto, pois existem muitas outras lacunas que terão de ser colmatadas para que este projeto seja completamente eficaz, lacunas essas já mencionadas noutras justificações de avaliação de outros subfactores.

Justificação da cotação dada no subfator A4 – “Qualificação e adequação das equipas”: Segundo as tabelas apresentadas no Anexo II foi dada cotação neste subfator de 2,5 “Os elementos integrantes do consórcio e equipa de trabalho demonstram ter capacidade para desenvolver o projeto proposto apesar de algumas insuficiências na sua identificação e fundamentação”. A Comissão de Avaliação analisando o quadro apresentado na memória descritiva, cotou este subfator com 2,5, pois segundo o n.º iii) da alínea d) do ponto 12.1.2, a secção da equipa técnica deve apresentar experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa. Acontece que, no quadro presente na memória descritiva, somente é apresentada a equipa e as suas funções na Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, não sendo explicada a sua experiência em projetos passados enquadrados com o projeto mencionado na memória descritiva, acabando por ser considerada uma insuficiência na sua fundamentação, justificando o valor dado.

Justificação da cotação dada no subfator B1 – “Impacto do projeto na sociedade”:

Segundo as tabelas apresentadas no Anexo II foi dada cotação neste subfator de 4 “A candidatura demonstra que o projeto terá impactos relevantes na sociedade no âmbito das tipologias abordadas”. A Comissão de Avaliação cotou este subfator com o valor de 4 e não de 2,5 como é referido na pronúncia feita pelo Candidato. Este projeto teve a cotação de 4 pela razão apresentada na justificação do subfator A1. Não é mencionada a metodologia de deslocação da população com pouca ou nenhuma

mobilidade para as instalações onde vão ser instalados os equipamentos de refrigeração, podendo neste caso, não ter qualquer impacto junto da sociedade.

Em suma, após apresentação de pronúncia por parte da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, a Comissão de Avaliação decidiu manter a cotação nos subfatores A1, A2, A4 e B1. A candidatura continua com uma pontuação global de 3.01, passando a elegível e financiada devido à alteração decorrente do despacho n.º 6811-A/2018 de 12 de julho, que reforçou a verba disponível para este Aviso, para 1.700.000 € (um milhão e setecentos mil euros).

c) Câmara Municipal de Viana do Castelo

O que o candidato Câmara Municipal de Viana do Castelo veio alegar, em síntese:

A Câmara Municipal de Viana do Castelo contrapõe a avaliação da candidatura, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade dos subfator A2 – “Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação”

Analisada a pretensão da Câmara Municipal de Viana do Castelo, verificou-se o seguinte:

Justificação da cotação dada no Subfator A2 - “Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação”: Segundo as tabelas apresentadas no Anexo II, foi dada cotação neste subfator de 2,5, “Existe adequação das atividades propostas ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação, mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas”. A Comissão de Avaliação cotou este subfator com o valor de 2,5, pois, embora exista uma adequação das atividades propostas no que é definido nas Estratégias e Planos de Adaptação apresentados, verifica-se a existência de insuficiências no detalhe e fundamentação das atividades a serem desenvolvidas. Analisando o documento “Memória Descritiva”, este não tem uma correlação entre as atividades a serem desenvolvidas e os métodos que serão utilizados. Segundo a tipologia candidatada a gestão destes povoamentos florestais tem de ser feita com recurso a técnicas que não impliquem a mobilização do solo e a remoção total do coberto arbustivo. Não sendo mencionada nenhuma informação acerca deste tema, a Comissão de Avaliação decide manter a intenção de cotação em 2,5 valores.

Em suma, após apresentação de pronúncia por parte da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a Comissão de Avaliação decidiu manter a cotação no subfator A2. A candidatura continua com uma pontuação global de 3.10, passando a elegível e financiada devido à alteração decorrente do despacho n.º 6811-A/2018 de 12 de julho, que reforçou a verba disponível para este Aviso, para 1.700.000 € (um milhão e setecentos mil euros).

d) Município de Viseu

O que o candidato Município de Viseu veio alegar, em síntese:

O Município de Viseu contrapõe a avaliação da candidatura, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade dos subfatores A1 – “Pertinência e alinhamento

com os objetivos e tipologias do Aviso”, A2 – “Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação”, B1 – “Impacto do projeto na sociedade”, B2 “Caráter demonstrativo e replicabilidade das soluções”, B4 “Sustentabilidade e perenidade das soluções”.

Resposta a pronúncia:

Analisada a pretensão do Município de Viseu, verificou-se o seguinte:

Justificação da cotação dada no subfator A1 – “Pertinência e alinhamento com os objetivos e tipologias do Aviso”: Segundo as tabelas apresentadas no Anexo II, foi dada cotação neste subfator de 2,5, “O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. Contudo não é demonstrada devidamente a adequabilidade da proposta de intervenção face às vulnerabilidades climáticas do território em questão”. A Comissão de Avaliação cotou este subfator com o valor de 2,5, pois embora o território em questão seja afetado pelas alterações climáticas, a nível do aumento da temperatura e da diminuição do índice de pluviosidade, o total de espaços verdes propostos para reconversão (apenas 3.7%), é baixo e o seu custo de operação muito elevado. Sendo a área abrangida tão reduzida, não é demonstrado devidamente a adequabilidade da proposta de intervenção face ao combate das vulnerabilidades climáticas descritas.

Justificação da cotação dada no subfator A2 – “Solidez do conceito e alinhamento com Estratégia e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação”: Segundo as tabelas apresentadas no Anexo II, foi dada cotação neste subfator de 2,5, “Existe adequação das atividades propostas ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas”. A Comissão de Avaliação cotou este subfator com o valor de 2,5, seguindo a mesma justificação apresentada no subfator B1. Continua a verificar-se uma insuficiência no detalhe e fundamentação das atividades apresentadas para uma área abrangida tão reduzida (apenas 3.7%).

Justificação da cotação dada no subfator B1 – “Impacto do projeto na sociedade”: Segundo as tabelas apresentadas no Anexo II, foi dada cotação neste subfator de 2,5, “A candidatura demonstra que o projeto terá impactos pouco significativos na sociedade no âmbito das tipologias abordadas”. A comissão de avaliação após análise da pronúncia feita pelo candidato decidiu que esta deveria sofrer uma alteração na cotação dada anteriormente. Assim, para o subfator B1, o candidato Município de Viseu, passará a ter a cotação de 4.

Justificação da cotação dada no subfator B2 – “Caráter demonstrativo e replicabilidade das soluções”: Segundo as tabelas apresentadas no Anexo II, foi dada cotação neste subfator de 2,5, “As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade mas não está prevista a elaboração de um manual técnico com descrição geral dos métodos e tecnologias aplicadas”. A Comissão de Avaliação cotou este subfator com o valor de 2,5, pois analisando a Seção 7 - “Disseminação: comunicação e disseminação de resultados”, não está prevista a elaboração de um manual técnico com descrição geral dos métodos e tecnologias aplicadas. Por este mesmo motivo a Comissão de Avaliação decide manter a sua cotação de 2,5 no parâmetro B2.

Justificação da cotação dada no subfator B4 – “Sustentabilidade e perenidade das soluções”: Segundo as tabelas apresentadas no Anexo II, foi dada cotação neste subfator de 1, “As soluções implementadas exigem cuidados de manutenção relevantes que não são abordados na candidatura”. A Comissão de Avaliação cotou

este subfator com o valor de 1, onde após análise da pronúncia feita pelo Candidato em sede de Relatório Preliminar, a Comissão de Avaliação reavaliou o subfator em 2,5.

Em suma, após apresentação de pronúncia por parte do candidato Município de Viseu, a Comissão de Avaliação decidiu manter a cotação nos subfatores A1, A2 e B2. Houve alteração de cotação no subfator B1 e B4, onde o subfator B1 passou da cotação 2,5 para a cotação 4 e o subfator B4 passou de 1 para 2,5. Na pontuação global o Município de Viseu passou a contar com o valor de 3,07. A candidatura passou a ser considerada elegível e financiada devido à alteração decorrente do despacho n.º 6811-A/2018 de 12 de julho, que reforçou a verba disponível para este Aviso, para 1.700.000 € (um milhão e setecentos mil euros).

e) Município de Viana do Alentejo

O que o candidato Município de Viana do Alentejo veio alegar, em síntese:

O Município de Viana do Alentejo contrapõe a avaliação da candidatura, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade dos subfatores A1 – “Pertinência e alinhamento com os objetivos e tipologias do Aviso”, A2 – “Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação”, A4 – “Qualificação e adequação das equipas”, B3 – “Efeitos da comunicação e disseminação de resultados”

Resposta a pronúncia:

Ao iniciar a análise da pronúncia feita pelo Município de Viana do Alentejo ao Relatório Preliminar publicado no dia 17 de maio, a Comissão de Avaliação constatou que o Plano/Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas apresentado pelo candidato se encontra ainda em “Fase 3” de elaboração. Seguidamente, foi solicitado um pedido de esclarecimentos ao candidato sobre esta situação, no dia 6 de junho às 09:30, ao qual o Candidato respondeu, no dia 8 de junho o seguinte “Em resposta ao solicitado informamos que o Plano de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Central está concluído e vai ser aprovado em Concelho Intermunicipal no próximo dia 19 de junho”.

Assim, após este esclarecimento, a candidatura do Município de Viana do Alentejo, transitou para o estado de exclusão, tendo sido publicada no site do Fundo Ambiental uma retificação ao Relatório Preliminar, onde esta candidatura passou para a lista de candidaturas excluídas. Esta retificação ao Relatório Preliminar, foi alvo de audiência prévia durante a qual este Município não se pronunciou.

4.5. Análise extraordinária ao Candidato Município de Mourão

Após a análise do Plano/Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas apresentado pelo Município de Viana do Alentejo, que levou à sua exclusão, pelo motivo mencionado acima, a Comissão de Avaliação, decidiu que o Candidato Município de Mourão também deveria transitar para o estado de exclusão pois, está abrangido pelo mesmo Plano/Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas. No dia 11 de Junho às 17:42, foi solicitado ao Candidato um pedido de esclarecimentos sobre a situação, ao qual o candidato respondeu, no dia 14 de Junho, o seguinte, “Exmos. Senhores, Em resposta ao solicitado, informo que o Plano/Estratégia de

Adaptação às Alterações Climáticas encontra-se concluído (Fase IV terminada com o Seminário Final já realizado) e encontra-se a aguardar formalização da aprovação que se prevê para o próximo dia 19/06/2018”. Após este pedido de esclarecimentos adicionais, a Comissão de Avaliação decidiu, transitar o Candidato Município de Mourão, para o estado de exclusão, por incumprimentos do Ponto 9.2.4, tendo sido publicada no site do Fundo Ambiental uma retificação ao Relatório Preliminar, onde esta candidatura passou a integrar a lista de candidaturas excluídas. Esta retificação ao Relatório Preliminar foi alvo de audiência prévia, durante a qual este Município não se pronunciou.

4.6. Retificação ao Relatório Preliminar

Decorrente da análise das pronúncias efetuadas ao Relatório Preliminar, por parte das entidades que não tinham financiamento assegurado, aquando da publicação deste, foi detetada uma situação de não conformidade em 2 (duas) candidaturas, nomeadamente, na candidatura de Viana do Alentejo e na candidatura de Mourão, pois estas faziam referência ao Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, que não estava implementado e carecia à data da submissão das respetivas candidaturas de aprovação final. Esta situação traduz-se num incumprimento dos requisitos de elegibilidade, previstos no n.º 9.2.4 do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro, criando assim a necessidade de retificar o conteúdo do Relatório Preliminar.

Esta retificação foi publicada no site do Fundo Ambiental, na área reservada do Aviso em causa, a 21 de junho de 2018, tendo-se seguido, nos termos do disposto artigo 122º do código do procedimento administrativo, 10 (dez) dias úteis para os promotores das candidaturas visadas se pronunciarem.

No final do período de audiência prévia, nem o Município de Mourão, nem o Município de Viana do Alentejo efetuaram pronúncia, passando as respetivas candidaturas para o estado de excluídas.

4.7. Avaliação das Candidaturas

É avaliada a qualidade técnica, coerência e racionalidade da candidatura apresentada, nomeadamente se a candidatura está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que se pretende atingir (ponto 2 do Aviso), fundamentação do plano de implementação aos objetivos do programa e o alinhamento com as tipologias apresentadas (pontos 3 do Aviso), qualificação e adequação da equipa e a qualidade técnica, relevância e coerência do plano de atividades proposto.

A pontuação global de cada candidatura é obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$Pontuação\ Global = \sum_{i=A1}^{B4} C_i \times P_i$$

Em que:

- C_i é o coeficiente de ponderação do subfator i ($i = A1$ a $B4$), tal como consta na tabela do Ponto 1 do Anexo II do Aviso;

- P_i é a pontuação parcial da candidatura no subfator i , obtida pela aplicação da avaliação parcial no Fator A e avaliação parcial do Fator B seguintes:

Avaliação parcial no Fator A — “Qualidade técnica da candidatura” A pontuação de cada candidatura nos subfatores A1 a A4:

- A1 — Pertinência e alinhamento com os objetivos e tipologias do Aviso
- A2 — Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação
- A3 — Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto
- A4 — Qualificação e adequação das equipas

Avaliação parcial no Fator B — “Resultados Esperados” É avaliado o resultado esperado do projeto a desenvolver tendo em conta o contexto específico onde o projeto será implementado. O projeto terá de demonstrar, por via de análise apropriada, ligação entre os resultados/produtos do projeto e o melhoramento consolidado da capacidade adaptativa, da diminuição da vulnerabilidade e/ou do aproveitamento de oportunidades no contexto dos objetivos e tipologias abrangidas pelo presente Aviso. Adicionalmente o projeto deverá contribuir para a disseminação de boas práticas fomentando a adoção de medidas de adaptação. A pontuação de cada candidatura nos subfatores B1 a B4:

- B1 — Impacto do projeto na sociedade
- B2 — Caráter demonstrativo e replicabilidade das soluções
- B3 — Efeitos da comunicação e disseminação de resultados
- B4 — Sustentabilidade e perenidade das soluções

As candidaturas avaliadas, são elegíveis para a atribuição do financiamento se:

- Pontuação Global (PG), excluindo a bonificação, seja igual ou superior a 3.
- Caso a avaliação seja igual ou superior a 2,5, cumulativamente nos subfactores “Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos e tipologias do
- Aviso”, “Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação” e “Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto”.

Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os subfactores pela ordem apresentada:

- Pontuação obtida no fator “Qualidade técnica da proposta”;
- Pontuação obtida no fator “Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos e tipologias do Aviso”;

Decorrente da avaliação efetuada, foram efetuadas as seguintes listagens:

- a) Lista das candidaturas aprovadas para financiamento;

- b) Lista das candidaturas não aprovadas;
- c) Lista ordenada da análise do mérito das candidaturas admitidas (Anexo II);

5. Lista de Candidaturas Admitidas e Lista de Candidaturas Não Admitidas

- a) Lista das candidaturas aprovadas para financiamento;

Lista das candidaturas aprovadas para financiamento							
Nº	Data	Hora	Designação da Entidade	NIF	Valor global do projeto (€)	Montante a financiar (€)	PG
20	16/03/2018	15:03	Município de Braga	506901173	195 195,59 €	165 916,25 €	3,70
28	16/03/2018	16:40	Município do Barreiro	506673626	187 359,92 €	159 255,93 €	3,53
24	16/03/2018	16:14	Município de Castelo Branco	501143530	51 786,71 €	44 018,70 €	3,35
1	14/03/2018	10:13	Município de Gavião	506865517	298 099,92 €	200 000,00 €	3,28
4	15/03/2018	15:55	Município de S.João da Pesqueira	506892646	103 634,08 €	88 088,97 €	3,28
7	15/03/2018	23:17	Câmara Municipal de Cascais	505187531	282 777,00 €	200 000,00 €	3,25
18	16/03/2018	14:53	Município de Amarante	501102752	142 334,00 €	120 983,00 €	3,25
12	16/03/2018	12:12	Município de Montalegre	506149811	110 381,20 €	93 824,02 €	3,14
10	16/03/2018	11:33	Município de Viana do Castelo	506037258	328 524,00 €	200 000,00 €	3,10
19	16/03/2018	15:02	Município de Viseu	506697320	206 538,95 €	175 558,11 €	3,07
22	16/03/2018	15:42	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	508354617	199 787,12 €	169 819,05 €	3,01
Total						1 617 464,03 €	

b) Lista das candidaturas não aprovadas

Lista das candidaturas não aprovadas						
Nº	Data	Hora	Designação da Entidade	Valor global do projeto (€)	Montante a financiar (€)	Motivo de Exclusão
2	14/03/2018	16:19	Município da Figueira da Foz	348 796,89 €	200 0,00 €	Não cumpre com o Ponto 2.3, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.1; Não cumpre com os Pontos 3.2.2 e 3.2.3, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.2.
13	16/03/2018	13:08	Município de Viana do Alentejo	61 988,16 €	52 689,94 €	Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4
14	16/03/2018	13:17	Município de Mourão	47 666,00 €	40 516,00 €	Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4
21	16/03/2018	15:41	Município de Mafra	15 990,00 €	13 591,50 €	Não cumpre com o Ponto 2.3, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.1; Não cumpre com o Ponto 3.2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.2.
23	16/03/2018	16:01	Município do Porto	110 372,25 €	93 816,41 €	Não cumpre com o Ponto 2.3, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.1; Não cumpre com os Pontos 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.2.
26	16/03/2018	16:35	Município de Idanha- a-Nova	139 944,00 €	118 952,40 €	Não cumpre com o Ponto 2.3, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.1; Não cumpre com os Pontos 3.2.2 e 3.2.4, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.2.
3	15/03/2018	11:27	Município de Vidigueira	200 000,00 €	170 000,00 €	Não cumpre com o Ponto 2.3, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.1; Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4; Não cumpre com os Pontos 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.2.
5	15/03/2018	17:21	Município de Matosinhos	247 272,00 €	200 000,00 €	Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4.
8	16/03/2018	10:21	Município das Caldas da Rainha	286 065,00 €	200 000,00 €	Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4.
9	16/03/2018	10:47	Município de Arouca	169 685,64 €	144 232,79 €	Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4;

15	16/03/2018	14:25	Município de Vimioso	98 277,00 €	83 535,45 €	Não cumpre com o Ponto 2.3, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.1; Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4; Não cumpre com o Ponto 3.2.1, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.2.
17	16/03/2018	14:31	Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	197 398,05 €	167 788,34 €	Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4.
25	16/03/2018	16:20	Município de Albergaria-a-Velha	132 287,00 €	112 443,00 €	Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4.
29	16/03/2018	16:54	Município de Oliveira do Bairro	266 085,00 €	200 000,00 €	Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4
30	16/03/2018	16:54	Município de Esposende	91 105,00 €	77 439,00 €	Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4
31	16/03/2018	16:58	Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	78 000,00 €	66 300,00 €	Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4
32	16/03/2018	16:59	Comunidade Intermunicipal do Oeste	186 390,18 €	158 431,65 €	Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4
33	16/03/2018	17:00	Município de Trancoso	180 054,56 €	153 046,37 €	Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4
6	15/03/2018	20:03	União de Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim	2 566,37 €	2 181,41 €	Não cumpre com o Ponto 5.1, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.1.1 Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4
27	16/03/2018	16:37	Meditrom - Comercio de Equipamentos Técnicos, Lda	58 485,00 €	49 712,00 €	Não cumpre com o Ponto 5.1, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.1.1 Não cumpre com o Ponto 2.2, consequentemente não cumpre com o Ponto 9.2.4

6. Considerações Finais

Ao Aviso n.º 2434/2018, publicado no Diário da República, 2ª série – n.º 37 – 21 de fevereiro de 2018, foram apresentadas 31 candidaturas, das quais 13 (treze) passaram para a fase de avaliação pela Comissão de Avaliação e 18 (dezoito) passaram para proposta de exclusão.

Decorrente da análise das pronúncias efetuadas à primeira publicação do Relatório Preliminar por parte das entidades que não tinham financiamento assegurado, foi detetada uma situação de não conformidade em duas candidaturas, nomeadamente na candidatura de Viana do Alentejo e na candidatura do Mourão, pois as candidaturas fazem referência ao Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central que não está implementado e que carece ainda de aprovação final desta comunidade intermunicipal. Esta situação traduz-se num incumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no nº 9.2.4. do Aviso nº 2434/2018, de 21 de fevereiro, pelo que, após a publicação de uma Retificação do Relatório Preliminar, ambas as candidaturas supramencionadas passaram a não elegíveis para financiamento.

Após esta alteração, das 31 candidaturas ao Fundo Ambiental, 11 (onze) foram avaliadas conforme estabelecido no Anexo I do Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro e 20 (vinte) candidaturas passam para proposta de exclusão. Das 11 (onze) candidaturas avaliadas, todas serão financiadas, uma vez que a verba prevista para o Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro, foi reforçada nos termos previstos no quadro 5 do Despacho n.º 6811-A/2018, publicado na 2.ª Série, do Diário da República nº 133, de 12 de julho, tendo a dotação disponível do Aviso em causa, passado de 1 000 000 euros (um milhão de euros) para 1 700 000 euros (um milhão e setecentos euros).

Informam-se os interessados que o Relatório Final está disponível em área reservada e com acesso através das respetivas senhas e utilizadores.

A Diretora do Fundo Ambiental

Alexandra Carvalho

ANEXO I

Aviso “Apoiar a Adaptação às Alterações Climáticas”

disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Secretária Técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa, licenciada Maria Joaquina Loupa Sim Sim, as competências próprias, para a prática dos seguintes atos no âmbito do POR Lisboa 2020, as quais englobam o poder de direção dos respetivos procedimentos:

- 2 — Relativamente ao pessoal que coordena diretamente:
- 2.1 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, incluindo o realizado em dias de descanso semanal e em feriados;
- 2.2 — Avaliar o desempenho.
- 3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

311129702

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1881/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, o mestre Francisco Manuel Fonseca Oliveira Pais de Sousa, técnico assistente do Banco de Portugal.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 10 de janeiro de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

8 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Francisco Manuel Fonseca Oliveira Pais de Sousa.
Data de nascimento: 28 de novembro de 1992.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2016: Concluiu a parte escolar do Mestrado em Filosofia, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
2014: Mestre em Economia, pela Universidade de Amsterdão;
2013: Licenciado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

3 — Experiência profissional:

Entre 2014 e 2018: Técnico Assistente, no Banco de Portugal.
311125733

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 2433/2018

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Ana Maria Antunes dos Santos, posicionada na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 10, com efeitos a 1 de outubro de 2017.

05-01-2018. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
311126819

Despacho n.º 1882/2018

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente a comissão de serviço cessa pela tomada de

posse seguida de exercício, a qualquer título, de outro cargo ou função, pelo que são dadas por findas as nomeações em comissão de serviço nos cargos de Inspetor Chefe da Unidade Operacional IX da Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do Mestre João Pedro Rodrigues Machado, e de Inspetor Chefe da Unidade Central de Investigação e Intervenção, da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do Licenciado Hugo Alexandre de Matos Tavares, ambas com efeitos a 20 de dezembro de 2017.

8 de fevereiro de 2018. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
311128844

Despacho n.º 1883/2018

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi cumprido o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada;

E considerando que no exercício do cargo foram alcançados bons resultados e demonstradas capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas;

Tomo público que, por meu despacho proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura no cargo de Inspectora Diretora da Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

8 de fevereiro de 2018. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
311128941

AMBIENTE

Fundo Ambiental

Aviso n.º 2434/2018

Adaptação do território às alterações climáticas

1 — Enquadramento

O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de adaptação às alterações climáticas, entre outros.

A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020) (1) estabelece uma estrutura institucional tendo em vista o planeamento e desenvolvimento de uma sociedade e de uma economia resiliente, competitiva e de baixo carbono, alinhada com a visão de um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas.

O Relatório Intercalar # 1 (2) da ENAAAC reporta o progresso dos trabalhos em cada um dos objetivos da ENAAAC 2020 e incide nas diversas áreas temáticas e sectores prioritários, no estado atual de conhecimento, no grau de integração da adaptação nas diversas políticas públicas, territoriais e sectoriais e na implementação de medidas de adaptação, sendo que neste domínio, o Relatório destaca as ações prioritárias de adaptação. Importa destacar que no domínio da integração da adaptação tem-se registado um significativo progresso no planeamento regional e local de adaptação às alterações climáticas. Estes progressos deveriam-se muito ao Programa AdaPT, programa piloto de financiamento da adaptação às alterações climáticas em Portugal e designadamente ao projeto ClimAdaPTLocal, bem como às linhas específicas de financiamento do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) nas componentes de planeamento e ferramentas de apoio à decisão em matéria de adaptação. Adicionalmente, alguns municípios assumiram compromissos em matéria de adaptação no âmbito do Pacto de Autarcas para o Clima e Energia.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se também com o uma plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a adaptação às alterações climáticas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Assim, pretende-se promover operações (e.g. projetos e ações) de adaptação às alterações climáticas, visando a implementação concreta de medidas materiais preconizadas nos diversos exercícios de planeamento existentes, de caráter territorial (local ou regional).

2 — Objetivos gerais e específicos

2.1 — As medidas a apoiar deverão atuar ao nível da melhoria da capacidade adaptativa e da diminuição da vulnerabilidade dos impactos das alterações climáticas no território nacional.

2.2 — É objetivo geral do presente Aviso contribuir para a implementação de medidas de adaptação previstas nas Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2.3 — São objetivos específicos do presente Aviso:

2.3.1 — Atuar ao nível das vulnerabilidades potenciadas por alterações climáticas no território nacional, nas seguintes componentes específicas:

a) Redução dos riscos de incêndio na ótica da prevenção: promover a redução da vulnerabilidade ou dano potencial e resiliência da floresta aos incêndios florestais face aos cenários de agravamento das condições meteorológicas favoráveis à sua ocorrência;

b) Preparação para fenómenos meteorológicos de ondas de calor: promover condições mais adequadas nas zonas urbanas para a proteção contra ondas de calor, tendo em conta o previsível aumento da sua duração e intensidade.

2.3.2 — Promover a adoção de soluções estruturais e de base natural, recorrendo sempre que possível aos serviços baseados nos ecossistemas.

2.3.3 — Promover projetos que integrem boas práticas de adaptação às alterações climáticas, com caráter demonstrativo e de replicabilidade.

3 — Tipologias

3.1 — As operações a apoiar devem contemplar a implementação de medidas e opções de adaptação tangíveis de âmbito local ou regional que respondam aos objetivos do presente Aviso, visando particularmente as vulnerabilidades do ponto 2.3.1 e execução dos exercícios de planeamento referidos no ponto 2.2.

3.2 — As tipologias abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:

3.2.1 — Instalação e gestão de povoamentos florestais com recurso a técnicas que não impliquem mobilização do solo e remoção total do coberto arbustivo, promotoras da proteção e conservação do solo e da água, incluindo ações de recuperação nas áreas ardidas que minimizem a erosão do solo e que evitem a degradação das águas através da promoção da infiltração.

3.2.2 — Concretização de soluções integradas e preferencialmente de base natural de adaptação às alterações climáticas sobre as diferentes componentes do sistema urbano (e.g. espaço público, edificado, etc.).

3.2.3 — Implementação de espaços verdes em zonas urbanas adequados às condições edafoclimáticas e aos impactos das alterações climáticas, designadamente ao nível das práticas de rega e da utilização de espécies vegetais com menores necessidade de água, funcionando também como bacias de retenção.

3.2.4 — Implementação de soluções de regulação da temperatura ambiente em espaços urbanos contrariando o efeito de ilha de calor particularmente durante os eventos de ondas de calor, tais como: desenvolvimento de infraestruturas verdes, incluindo a utilização de materiais naturais como material de construção (e.g. telhados e fachadas verdes), bacias de retenção, zonas de sombreamento e corredores de ventilação.

4 — Âmbito geográfico

São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional.

5 — Beneficiários

5.1 — Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso:

5.1.1 — Municípios e associações de municípios.

5.1.2 — Outros parceiros enquadrados em consórcio externo de responsabilidade solidária, liderado por municípios e associações de municípios:

- a) Associações e Fundações;
- b) Empresas, independentemente da sua forma jurídica;
- c) Organizações Não-governamentais.

5.2 — Caso a candidatura provenha de um consórcio, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

5.3 — O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas.

5.4 — O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este.

6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm que concluir todas as operações até à submissão do Relatório de Execução, conforme indicado no ponto 7.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como o licenciamentos, avaliação de impacto ambiental, e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução do mesmo.

7 — Entregáveis

7.1 — As candidaturas elegíveis para financiamento têm de apresentar um Relatório de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório de Execução é 15 de novembro de 2018.

7.3 — O Relatório deverá seguir a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €1.000.000 (um milhão de euros).

8.2 — As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes 85 % (oitenta e cinco por cento) para os beneficiários, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a €200.000 (duzentos mil euros) por operação.

8.3 — Não são financiados projetos que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento público nacional ou comunitário.

9 — Condições de elegibilidade

9.1 — São requisitos de admissão dos beneficiários:

9.1.1 — Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5 deste aviso.

9.1.2 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

9.1.3 — Apresentarem uma única candidatura.

9.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

9.2.1 — Evidenciar que a candidatura contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2.

9.2.2 — Respeitar exclusivamente a tipologias previstas no ponto 3.2 do presente aviso.

9.2.3 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1.

9.2.4 — Estarem enquadradas e fundamentarem de forma clara a relação e complementaridade da candidatura a Planos e Estratégias Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto).

10.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto.

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto.

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia.

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade.

10.1.6 — Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia.

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas.

10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários.

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso.

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto.

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras.

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável.

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento.

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação.

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 17:00 horas do dia 16 de março de 2018, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Apoiar a adaptação às alterações climáticas”, com a documentação aplicável e ligação para o formulário da candidatura.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos reuñidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao beneficiário.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário: líder do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) Código de Atividade Económica, se aplicável;
- e) IBAN;
- f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, e.g. certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- i) Declaração de honra conforme Anexo III.

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de adaptação às alterações climáticas, e condições de articulação entre parceiros;

b) Área geográfica a abranger, e.g. região, concelho e freguesia onde será desenvolvido o projeto;

c) Informação específica:

i) Análise da relevância da vulnerabilidade (*) visada pela candidatura;

ii) Tipologias abrangidas;

iii) Descrição do tipo de medida/ação;

d) Memória Descritiva:

i) Descrição sumária do projeto ou ação;

ii) Objetivos principais;

iii) Equipa técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa);

iv) Abordagem: explicar em traços gerais o projeto ou ação a ser desenvolvido, o seu alinhamento com Planos e Estratégias Municipais, Inter Municipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas, bem como com o objetivo geral e específicos do presente Aviso;

v) Potenciais impactos de médio e curto prazo do projeto ou ação proposto, para os envolvidos (beneficiários e consórcio se aplicável) e para a comunidade (população e outras partes interessadas), ao nível económico, social e ambiental. Pede-se que seja fornecida informação ou

referências que suportem a previsão indicada, tais como, estudos prévios, casos ou exemplos similares, artigos técnicos e científicos;

vi) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto ou ação a ser desenvolvido;

vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

f) Mapa de trabalhos, quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

h) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;

i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigida no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o anexo II ao presente aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 3 (três) úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — São elegíveis para a atribuição do financiamento, as candidaturas:

13.8.1 — Cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a bonificação, seja igual ou superior a 3.

13.8.2 — Cuja avaliação seja igual ou superior a 2,5, cumulativamente nos subfatores “Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos e tipologias do Aviso”, “Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Inter Municipais ou Regionais de Adaptação” e “Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto”.

13.9 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor da PG obtida, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.10 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes subfatores pela ordem apresentada: Pontuação obtida no fator “Qualidade técnica da proposta”; Pontuação obtida no subfator “Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos e tipologias do Aviso”.

13.11 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.12 — A análise e a avaliação das candidaturas cabe ao Fundo Ambiental, podendo este fazer-se assessorar por especialistas.

13.13 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do projeto de decisão, através da área reservada do Aviso “Apoiar a adaptação às alterações climáticas”, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento” cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recai sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até cinco dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente.

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA.

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excepcionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que previa e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) Até 30 % contra apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

b) 70 % após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário não tiver optado por pedido de pagamento intermédio.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório Final de Execução da medida, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para validar e aprovar o Relatório Final de Execução do Projeto.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico geral fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa “Apoiar a adaptação às alterações climáticas”, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação “Apoiar a adaptação às alterações climáticas”, que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação de relatório final de execução do programa “Apoiar a adaptação às alterações climáticas”, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.

21 — Propriedade intelectual e publicitação

21.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do presente Aviso constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

21.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.3 — O Sumário do Relatório de Execução Final de cada Projeto financiado será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

21.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

21.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Aviso.

(¹) Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho.

(²) Relatório publicado em dezembro de 2016 e disponível em: <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=81&sub2ref=118&sub3ref=1375>.

(³) Para o efeito a informação de suporte deverá provir de fontes credíveis tais como o Portal do Clima (<http://portaldoclima.pt/>), Relatório de Progresso da ENAAC e dos respetivos setores (disponíveis em: <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=81&sub2ref=118&sub3ref=391>), projetos SIAM (Santos *et al.*, 2002; Santos *et al.*, 2006) e outras análises de vulnerabilidades locais realizadas no contexto de exercícios de planeamento local e/ou regional, se adequado.

2.2.2018 — A Diretora do Fundo Ambiental, Alexandra Ferreira de Carvalho.

ANEXO I

Estrutura do Relatório de Progresso/Relatório de Execução Final

O Relatório deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes setores:	
a)	COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
b)	SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos da ENAAC 2020, seu alinhamento com Planos e Estratégias Municipais, Inter Municipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas;
c)	COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
d)	MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização do impacto.

	N.º de candidatura	2018
Nome da Entidade		
Nome do projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

5790

Diário da República, 2.ª série — N.º 37 — 21 de fevereiro de 2018

1. Sumário executivo
(em português e em inglês, máximo de 2 páginas para cada versão)

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados
(descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

5. Metodologia

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contributo face aos objetivos do respetivo Plano ou Estratégia Municipal, Intermunicipal ou Regional de Adaptação às Alterações Climáticas e a inquérito com as ações/medidas previstas

6. Abrangência do projeto

6.1. Planos ou estratégias de adaptação	Medidas/opções de adaptação em que o projeto contribui	Referência do projeto à escala do plano/estratégia
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica
(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1) (registro fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, dicionários, seminários entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Tipologias abrangidas

8.5. Impacto do projeto

8.6. Medidas de projeção e multiplicação: Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto: Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto (benefícios gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, desmatinários, local, custos, etc.)

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura (2)	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Porcentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rubrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

13. Observações

14. Anexos (3)
(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(es) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem à informação verdadeira.

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo:

Nome:

- (1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório
(2) Valor inscrito no formulário de candidatura
(3) Com o presente Relatório final de execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou Declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido

ANEXO II

Modelo de avaliação das candidaturas

1 — Avaliação global das candidaturas

É avaliada a qualidade técnica, coerência e racionalidade da candidatura apresentada, nomeadamente se a candidatura está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que se pretende atingir (ponto 2 do Aviso), fundamentação do plano de implementação aos objetivos do programa e o alinhamento com as tipologias apresentadas (pontos 3 do Aviso), qualificação e adequação da equipa e a qualidade técnica, relevância e coerência do plano de atividades proposto.

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os fatores e subfatores, e respetivos coeficientes de ponderação indicados no quadro seguinte:

Identificação e designação do fator ou subfator	Coeficiente de ponderação
A — Qualidade técnica da candidatura — Alinhamento da candidatura aos objetivos indicados no presente Aviso, viabilidade de implementação da mesma e capacidade técnica da equipa.	
A1 — Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos e tipologias do Aviso	0,24
A2 — Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação	0,18
A3 — Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto	0,12
A4 — Qualificação e adequação das equipas	0,06
B — Resultado esperado — resultados a obter através da implementação do projeto e de acordo com os objetivos do programa.	
B1 — Impacto do projeto na sociedade.	0,16
B2 — Caráter demonstrativo e replicabilidade das soluções	0,12
B3 — Efeitos da comunicação e disseminação de resultados	0,04
B4 — Sustentabilidade e perenidade das soluções	0,08

A pontuação global de cada candidatura é obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$Pontuação\ Global = \sum_{i=A1}^{B4} C_i \times P_i$$

Em que:

C é o coeficiente de ponderação do subfator i ($i = A1$ a $B4$), tal como consta na tabela anterior;

P é a pontuação parcial da candidatura no subfator i , obtida pela aplicação do indicado nos pontos 2 e 3 seguintes.

2 — Avaliação parcial no Fator A — “Qualidade técnica da candidatura”

A pontuação de cada candidatura nos subfatores A1 a A4 é obtida por aplicação dos seguintes passos:

a) A qualidade técnica da candidatura é comparada com os descritores apresentados nos quadros seguintes, em cada subfator de avaliação;

b) É verificado se a candidatura cumpre com a descrição de pontuação mais elevada em cada subfator, indicada no quadro; no caso de a candidatura cumprir essa descrição, ou ser considerada equivalente pela Comissão de Avaliação, é atribuída a respetiva pontuação; no caso contrário, é verificado o cumprimento com a descrição de pontuação imediatamente inferior e assim sucessivamente até se atribuir uma pontuação à candidatura em cada subfator.

A1 — Pertinência e alinhamento com os objetivos e tipologias do Aviso

Pontuação	Descrição
1,0	O projeto não está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos do Aviso constantes no ponto 2 do Aviso ou com as tipologias do ponto 3.2 do Aviso
2,5	O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. Contudo não é demonstrada devidamente a adequabilidade da proposta de intervenção face às vulnerabilidades climáticas do território em questão
4,0	O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. A proposta de intervenção é adequada face às vulnerabilidades climáticas do território em questão. Porém não explora soluções estruturais de base natural e/ou serviços baseados nos ecossistemas
5,0	O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. A proposta de intervenção é adequada face às vulnerabilidades climáticas do território em questão, sendo de caráter estrutural, de base natural ou recorrendo a serviços baseados nos ecossistemas

A2 — Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação

Pontuação	Descrição
1,0	O projeto não contribui para a implementação de Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas
2,5	Existe adequação das atividades propostas ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas
4,0	O alinhamento das atividades propostas é claro face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação estando as mesmas, alinhadas com os objetivos definidos. Contudo não é devidamente demonstrado que os resultados do projeto são significativos face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação
5,0	O alinhamento das atividades propostas é claro face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação estando as mesmas bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos definidos. Os resultados do projeto são significativos face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação

A3 — Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto

Pontuação	Descrição
1,0	Não há informação que permita inferir sobre o parâmetro em análise e/ou não existe adequação dos meios físicos ou financeiros ao desenvolvimento do projeto
2,5	Existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação
4,0	Existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação às atividades propostas para atingir os objetivos
5,0	Existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, incluindo os necessários para eventuais medidas de contingência face aos riscos relacionados com a implementação do projeto

A4 — Qualificação e adequação das equipas

Pontuação	Descrição
1,0	Não há informação que permita inferir sobre o parâmetro em análise
2,5	Os elementos integrantes do consórcio e equipa de trabalho demonstram ter capacidade para desenvolver o projeto proposto apesar de algumas insuficiências na sua identificação e fundamentação
5,0	Os elementos integrantes do consórcio e equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência

3 — Avaliação parcial no Fator B — “Resultados Esperados”

É avaliado o resultado esperado do projeto a desenvolver tendo em conta o contexto específico onde o projeto será implementado.

O projeto terá de demonstrar, por via de análise apropriada, ligação entre os resultados/ produtos do projeto e o melhoramento consolidado da capacidade adaptativa, da diminuição da vulnerabilidade e/ou do aproveitamento de oportunidades no contexto dos objetivos e tipologias abrangidas pelo presente Aviso. Adicionalmente o projeto deverá contribuir para a disseminação de boas práticas fomentando a adoção de medidas de adaptação.

5792

Diário da República, 2.ª série — N.º 37 — 21 de fevereiro de 2018

A pontuação de cada candidatura nos subfatores B1 a B4 é obtida por aplicação dos seguintes passos:

- Os resultados esperados descritos na candidatura são comparados com os descritores apresentados nos quadros seguintes, em cada subfator de avaliação;
- É verificado se a candidatura cumpre com a descrição de pontuação mais elevada em cada subfator, indicada no quadro; no caso de a candidatura cumprir essa descrição, ou ser considerada equivalente pela Comissão de Avaliação, é atribuída a respetiva pontuação; no caso contrário, é verificado o cumprimento com a descrição de pontuação imediatamente inferior e assim sucessivamente até se atribuir uma pontuação à candidatura no subfator em análise.

B1 — Impacto do projeto na sociedade

Pontuação	Descrição
1,0	A candidatura não demonstra devidamente os impactos na sociedade do projeto no âmbito das tipologias abordadas
2,5	A candidatura demonstra que o projeto terá impactos pouco significativos na sociedade no âmbito das tipologias abordadas
4,0	A candidatura demonstra que o projeto terá impactos relevantes na sociedade no âmbito das tipologias abordadas
5,0	A candidatura demonstra que o projeto terá impactos muito significativos na sociedade no âmbito das tipologias abordadas

B2 — Caráter demonstrativo e replicabilidade das soluções

Pontuação	Descrição
1,0	As soluções implementadas não demonstram ter potencial de replicabilidade
2,5	As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade mas não está prevista a elaboração de um manual técnico com descrição geral dos métodos e tecnologias aplicadas
4,0	As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade e prevê-se a elaboração de um manual técnico com descrição detalhada dos métodos e tecnologias aplicadas
5,0	As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade e prevê-se a elaboração de um manual técnico com descrição detalhada dos métodos e tecnologias aplicadas, bem como a disponibilização de ferramentas de apoio à replicabilidade das soluções

B3 — Efeitos da comunicação e disseminação de resultados

Pontuação	Descrição
1,0	Não há informação que permita inferir sobre o parâmetro em análise ou não é referida a disponibilização pública e acessível dos materiais, informação e produtos do projeto
2,5	Prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação, não estando evidenciado nenhum plano de comunicação
5,0	Prevê um conjunto de ações de divulgação, comunicação e disseminação de resultados e metodologias alargadas, sob a forma de um plano (seminários, workshop e através de conferências, congressos etc.)

B4 — Sustentabilidade e perenidade das soluções

Pontuação	Descrição
1,0	As soluções implementadas exigem cuidados de manutenção relevantes que não são abordados na candidatura
2,5	Lista as ações necessárias pós-projeto para garantir a perenidade das soluções implementadas e identifica os responsáveis por essa gestão
4,0	Lista as ações necessárias pós-projeto para garantir a perenidade das soluções implementadas e é demonstrado haver um compromisso claro por parte dos responsáveis por essa gestão
5,0	Assegura cumulativamente que: a) as soluções implementadas recorram a métodos e tecnologias com reduzidas necessidades de manutenção; b) lista as ações necessárias pós-projeto para garantir a perenidade das soluções implementadas; e c) demonstra haver um compromisso claro por parte dos responsáveis por essa gestão

ANEXO III

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado

inteiro e perfeito conhecimento do Programa “Apoiar a adaptação às alterações climáticas” do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/201x], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou

lactantes⁽¹⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional⁽²⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁽³⁾]⁽⁴⁾;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽⁶⁾]⁽⁷⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁽⁸⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁽⁹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos⁽¹⁰⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho⁽¹¹⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁽¹²⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes⁽¹³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes⁽¹⁴⁾]⁽¹⁵⁾;

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

..... [data e assinatura].

(1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

311136425

Aviso n.º 2435/2018

Descarbonização da Indústria: Descarbonização de Gases Fluorados

1 — Enquadramento

O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de mitigação às alterações climáticas, entre outros.

Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050, tendo já estabelecido metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) para 2020 e 2030⁽¹⁾ e identificado, no contexto do Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SNPeM)⁽²⁾, políticas e medidas capazes de assegurar o cumprimento das citadas metas, tendo em vista a descarbonização da economia.

A contribuição dos gases fluorados com efeito de estufa para as emissões de GEE da União Europeia e nacionais tem vindo a aumentar significativamente nos últimos anos, passando o seu contributo a nível nacional de cerca de 1,4 % das emissões totais em 2005 para um valor de cerca de 4,7 % em 2016, representando um crescimento de 335 %, com especial destaque para as atividades que utilizam gases refrigerantes com efeito de estufa, nomeadamente nos setores de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) e de refrigeração.

Neste seguimento, foi aprovada legislação comunitária⁽³⁾ e nacional⁽⁴⁾, Decreto Lei relativo a Gases Fluorados — que estipula um conjunto de obrigações relacionadas com as atividades em causa entre as quais se destaca a obrigatoriedade de substituição dos fluidos refrigerantes com efeito de estufa tradicionais por refrigerantes naturais com menor Potencial de Aquecimento Global (PAG)⁽⁵⁾.

Importa, por isso, incentivar a consciencialização das entidades para a problemática da emissão de gases fluorados promovendo ações que mitiguem essas emissões.

2 — Objetivos gerais e específicos

Pretende-se promover a mitigação das emissões de gases fluorados através da adoção de gases refrigerantes com menor PAG, tanto em novos equipamentos como em existentes, respeitando as normas de segurança presentes na legislação nacional e comunitária e adaptando as diferentes soluções ao tipo de estrutura do estabelecimento (pequena, média e grande dimensão).

Em Portugal e de acordo com a informação reportada através do Formulário de Gases Fluorados⁽⁶⁾, os gases fluorados instalados em equipamentos fixos de refrigeração, AVAC, computadores eletrónicos, unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados em maior quantidade são, por ordem decrescente: R404A, R410A, R134A e R407C, representando o fluido R404A cerca de 40 % do total de gases fluorados instalados em todos os equipamentos existentes e estes estão localizados maioritariamente em estabelecimentos comerciais ou industriais. É ainda de salientar que cerca de 94 % dos equipamentos fixos de refrigeração contém o fluido R404A.

Complementarmente, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento n.º 517/2014 (Regulamento Gases Fluorados), a partir de 1 de janeiro de 2020, é proibida a utilização de gases fluorados com efeito de estufa cujo PAG seja igual ou superior a 2 500, no qual se inclui o supramencionado R404A, na assistência técnica ou na manutenção de equipamentos de refrigeração com uma carga de 40 toneladas ou mais de equivalente de CO₂⁽⁷⁾, importando promover a adoção de medidas e de projetos que permitam preparar e planejar esta transição de forma atempada.

No que diz respeito à aquisição de novos equipamentos o Anexo III do Regulamento Gases Fluorados impõe um calendário de restrições à colocação no mercado de produtos e equipamentos que foram tidas em conta neste Aviso.

Pretende-se assim apoiar a antecipação das obrigações constantes do Regulamento Gases Fluorados.

Faça ao exposto são objetivos específicos deste Aviso:

2.1 — Apoiar a antecipação de obrigações constantes do Regulamento de Gases Fluorados.

2.2 — Reduzir as emissões de GEE por via da promoção da utilização de gases fluorados com menor PAG.

ANEXO II

Referencial de Análise de Mérito

Lista ordenada da análise do mérito das candidaturas																	
Nº	Data	Hora	Designação da Entidade	NIF	Valor global do projeto (€)	Montante a financiar (€)	Cálculo Avaliação de Mérito										
							A1 (0,24%)	A2 (0,18%)	A3 (0,12%)	A4 (0,06%)	ΣA	B1 (0,16%)	B2 (0,12%)	B3 (0,04%)	B4 (0,08%)	ΣB	PG
20	16/03/2018	15:03	Município de Braga	506901173	195 195,59 €	165 916,25 €	4	4	4	5	2,46	4	2,5	2,5	2,5	1,24	3,70
28	16/03/2018	16:40	Município do Barreiro	506673626	187 359,92 €	159 255,93 €	4	2,5	4	5	2,19	4	2,5	5	2,5	1,34	3,53
24	16/03/2018	16:14	Município de Castelo Branco	501143530	51 786,71 €	44 018,70 €	4	2,5	2,5	5	2,01	4	2,5	5	2,5	1,34	3,35
1	14/03/2018	10:13	Município de Gavião	506865517	298 099,92 €	200 000,00 €	4	2,5	2,5	2,5	1,86	4	4	2,5	2,5	1,42	3,28
4	15/03/2018	15:55	Município de S. João da Pesqueira	506892646	103 634,08 €	88 088,97 €	4	2,5	4	2,5	2,04	4	2,5	2,5	2,5	1,24	3,28
7	15/03/2018	23:17	Câmara Municipal de Cascais	505187531	282 777,00 €	200 000,00 €	4	2,5	2,5	5	2,01	4	2,5	2,5	2,5	1,24	3,25
18	16/03/2018	14:53	Município de Amarante	501102752	142 334,00 €	120 983,00 €	4	2,5	2,5	5	2,01	4	2,5	2,5	2,5	1,24	3,25
12	16/03/2018	12:12	Município de Montalegre	506149811	110 381,20 €	93 824,02 €	4	2,5	4	2,5	2,04	2,5	2,5	5	2,5	1,1	3,14
10	16/03/2018	11:33	Município de Viana do Castelo	506037258	328 524,00 €	200 000,00 €	4	2,5	2,5	2,5	1,86	4	2,5	2,5	2,5	1,24	3,10
19	16/03/2018	15:02	Município de Viseu	506697320	206 538,95 €	175 558,11 €	2,5	2,5	4	5	1,83	4	2,5	2,5	2,5	0,88	3,07
22	16/03/2018	15:42	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	508354617	199 787,12 €	169 819,05 €	2,5	4	2,5	2,5	1,77	4	2,5	2,5	2,5	1,24	3,01

- A1 – Pertinência e alinhamento com os objetivos e tipologias do Aviso
- A2 – Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação
- A3 – Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto
- A3 – Qualificação e adequação das equipas
- B1 – Impacto do projeto na sociedade
- B2 – Caráter demonstrativo e replicabilidade das soluções
- B3 – Efeitos da comunicação e disseminação de resultados
- B4 – Sustentabilidade e perenidade das soluções
- PG – Pontuação Global

ANEXO III

Pronúncias decorrentes da Audiência Prévia das Candidaturas Não Admitidas